



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 15.023.955/0001-31

LEI Nº 1166/2019 DE 14 MARÇO DE 2019

**“AUTORIZA REVISÃO GERAL ANUAL
AOS SERVIDORES DO EXECUTIVO E
LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a concederem reajuste salarial na ordem de 3,86% (três inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) a todos os servidores públicos municipais do executivo e do legislativo, como forma de revisão geral anual de vencimentos, determinada pelo art. 37, inciso X da Constituição Federal.

§ 1º - O reajuste a que se refere o caput deste artigo será concedido a partir do mês de Fevereiro de 2019.

§ 2º - Se o vencimento base do servidor ficar abaixo do salário estipulado pelo Governo Federal, após a aplicação do percentual mencionado no “caput” do art. 1º, o mesmo será reajustado até atingir o mínimo legal.

Art. 2º - Aos professores da rede de ensino municipal aplica-se percentual definido pela Lei 11.738/2008, valido a partir de 01 de Janeiro de 2019, conforme orientação do MEC – Ministério de Educação e Cultura.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 15.023.955/0001-31

§ 1º - Aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias aplica-se o disposto na Lei federal Nº 13.708/2018, não ficando sujeitos a incidência de RGA (Revisão Geral Anual).

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias de todas as secretarias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Em Juscimeira, 14 de Março de 2019.



MOISES DOS SANTOS
- Prefeito Municipal -